

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 368/2015**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

**CONTRATADA:** **LUIS FELIPE HOFFMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.436.027/0001-39, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 30, na cidade de Selbach – RS, neste ato representado pelo Sr. **Luis Felipe Hoffmann**, CPF nº 021.735.600-18.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** É objeto deste Contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, contratação do Show da Banda **Luxúria no dia 05 de Novembro de 2015, para a 9º EXPONÃOMETOQUE, que acontecerá de 05 a 08 de novembro de 2015**, conforme Decreto nº 132/15 de 09 de setembro de 2015. O show será realizado junto a Praça de Alimentação, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados a importância de **R\$ 7.000,00 ( sete mil reais)**.

**2.2** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços.

**2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no dia **05 Novembro de 2015**.

**3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2095 Realização e Participação em Feiras, Exposições e Rodeios

3.3.9.0.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

**5.2** Em caso de doença de um ou mais membros do grupo teatral (artista ou músico), ou em caso de calamidade pública, luto oficial declarado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA**, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a apresentação, permanecendo integrais as demais cláusulas do contrato.

**5.3** A **CONTRATADA** terá que cumprir rigorosamente os horários estipulados para o início do espetáculo artístico previamente acordado. Em caso de atraso a **CONTRATADA** pagará multa de 25% do valor contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** - Executar o contrato, com atraso, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** O Gestor do presente Contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Dreyer.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RS 17.684

**TEODORA B.S. LÜTKEMEYER**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**

**LUIS FELIPE HOFFMANN**  
CONTRATADA